A C Ó R D Ã O

TC-018033.989.23-7
Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.
Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor: R$62.111.293,61.
Advogados: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Procurador da Fazenda: Carim José Féres.
Fiscalização atual: GDF-10.

TC-013160.989.23-2
Convenente: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.
Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Substituto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Maria Catarina Nunes X. de Souza (Diretora Técnica Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor: R$57.771.251,62.
Advogados: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Procurador da Fazenda: Carim José Féres.
Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: CONVÊNIO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.
Fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS.
Não cumprimento de carga horária da escala médica. Escalas médicas. Artigo 8º da Resolução CREMESP SP nº 90/2000. Ausência de segregação de contas bancárias e lançamentos do convênio. Falhas releváveis, com recomendações, diante das justificativas apresentadas e considerando o momento de pandemia da Covid-19. Inexistência de indício de malversação dos recursos utilizados. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TCs supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas examinadas, com as recomendações dos órgãos que oficiaram nos autos.

Presentes o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior, e o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator